



**CONSIDERAÇÕES ACERCA
DO
PLP 381/2014 (PLS 222/2013)**

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

- **Modelo sem precedentes no mundo:**
 - acesso por opção do sujeito passivo
 - nenhuma repercussão quanto à futura litigância na via judicial
 - instâncias colegiadas e paritárias em duas das três instâncias (âmbito federal)

PRINCIPAL ASPECTO POSITIVO DO PLP 381/2014

- **Criação de regras equalizadas entre os entes federativos**

PLP 381/2014

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **Rito único para quaisquer litígios, independentemente:**

- de características inerentes ao litígio (complexidade, valor e natureza do processo administrativo)

- das especificidades e discrepâncias entre os entes federativos (orçamentárias, operacionais, além das vinculadas às diferenças das legislações dos tributos de cada ente federativo)

- **Rito rígido e procedimentalmente exauriente, com previsão:**

- de três instâncias colegiadas (a primeira pode ser monocrática)

- de possibilidades recursais expressamente nominadas, com prazos definidos

- de sessões públicas em todas as instâncias

- da possibilidade de apresentação de memoriais e de sustentação oral em todas as instâncias

PLP 381/2014

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **Desvinculação dos órgãos julgadores aos atos administrativos de caráter normativo editados pelas administrações tributárias**
 - **Edição de súmulas:**
 - vinculantes para todos órgãos julgadores do ente federativo
 - no caso dos Estados, aprovadas por um colegiado composto por representantes das instâncias julgadoras especiais estaduais (2/3 para aprovação), vinculantes para todas as administrações tributárias estaduais
- **Adoção obrigatória para municípios a partir de 40.000 habitantes**
- **Vedação a transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de não implantação das medidas em 02 (dois anos)**
- **Impossibilidade de revisão judicial de decisões favoráveis ao sujeito passivo**

EFEITOS DO PLP 381/2014

- **O rito único e rígido impede a adoção de ritos diferenciados para o contencioso administrativo, impedindo:**
 - adequação de ritos para determinados litígios, como ocorre com o processo civil (caráter instrumental do processo), com vistas à duração razoável do processo e à adequação da tutela judicante administrativa
 - a consideração de especificidades operacionais e legais dos entes
- **A desvinculação aos atos normativos como afronta ao CTN e como meio de instabilização da atuação administrativa**
- **As súmulas estaduais como meios inadequados de estabelecimento de precedentes em relação a legislações tributárias distintas**
 - **Impossibilidade de revisão judicial de decisões administrativas, apenas quando favoráveis aos sujeitos passivos**
- **Impossibilidade de os pequenos municípios implantarem o sistema**
 - **Impossibilidade de implantação em dois anos e sanção desproporcional e de natureza distinta**

PROJETO SUBSTITUTIVO

Iniciativa conjunta União, Estados, Distrito Federal e Municípios

- **Definição de um rito básico, com possibilidade de ritos diferenciados de acordo com:**
 - a complexidade e o valor da matéria litigada,
 - com o grau de repetição dos litígios
 - com as características de determinadas atuações estatais
- **Previsão de sessões públicas, com apresentação de memoriais e sustentação oral, na segunda instância e na instância especial**
 - **A vinculação aos atos administrativos de caráter normativo**
 - **Eliminação das súmulas estaduais**
 - **Obrigatoriedade para os municípios acima de 500.000 habitantes**
- **Implantação em quatro anos e eliminação da vedação aos repasses**